



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

LEI Nº 1352, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Walter Kleber Kucher Junior, Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina.

Faço saber, em cumprimento as atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Erval Velho para o exercício de 2014 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 12.630.000,00 (Doze milhões, seiscentos e trinta mil reais).

II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 12.630.000,00 (Doze milhões, seiscentos e trinta mil reais), fixa as Despesas do Poder Legislativo e Executivo em R\$ 492.000,00 (Quatrocentos e noventa e dois mil reais) e R\$ 12.138.000,00 (Doze milhões, cento e trinta e oito mil reais) respectivamente.

§ 1º Os orçamentos do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Habitação e Fundo Municipal da Infância e da Adolescência integrarão o orçamento do Poder Executivo como unidades orçamentárias, respeitados na fixação de suas despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS, no valor de R\$ 2.766.840,00 (Dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais) integrará o orçamento do Poder Executivo como Unidade Gestora, respeitadas na fixação de suas despesas aquelas estabelecidas na legislação em vigor.

§ 3º Observado o inciso I, § 8º, do artigo 120 da Constituição Estadual, é permitido ao Poder Executivo Municipal recompor dotações orçamentárias, em até o limite de um quarto do montante citado no caput deste artigo, mediante transposição, remanejamento ou transferências de valores entre Unidades Orçamentárias ou Gestoras, projetos, atividades, operações especiais, ou modalidades de aplicação.

§ 4º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada conforme o quadro:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	12.080.800,00
Receita Tributária	644.320,00
Receita de Contribuições	200.000,00
Receita Patrimonial	45.780,00
Receita de Serviços	101.440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	12.080.800,00
Transferências Correntes	11.593.300,00
Outras Receitas Correntes	45.160,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
TOTAL	12.630.000,00

§ 5º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas obedecendo a seguinte classificação institucional:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Unidade Gestora – Prefeitura Municipal	9.863.160,00
Câmara de Vereadores	492.000,00
Gabinete do Prefeito	502.000,00
Secretaria de Administração e Finanças	1.868.910,00
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	3.112.440,00
Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos	2.318.250,00
Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental	710.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	631.560,00
Fundo Municipal de Habitação	213.000,00
Reserva de Contingência	15.000,00
Unidade Gestora – Fundo Municipal de Saúde	2.766.840,00
Fundo Municipal de Saúde	2.766.840,00
TOTAL	12.630.000,00

§ 6º A classificação funcional-programática e por natureza econômica das Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (art. 5º, III, “b” da LRF).

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2014 os riscos fiscais, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2015 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: administracao@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

Parágrafo único - Nos termos do art. 26, parágrafo único da Lei nº 1.345/2013 (LDO), a abertura de créditos adicionais suplementares na forma do artigo 43, III, da Lei Federal nº 4.320/64, quando não ocorrer dentro de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais, deverá ser autorizada por Lei específica e obedecer ao limite de 25% da despesa fixada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras.

Art. 5º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF, e Portaria Conjunta nº 03/2008 – STN/SOF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF, e Portaria Conjunta nº 03/2008 – STN/SOF.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I -** Abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício.
- II -** Abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos.
- III -** Assinar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.
- IV -** Mediante autorização legal específica, transferir recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal.
- V -** Realizar em qualquer mês do exercício financeiro operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiência de caixa, nos termos do art. 7º, II da Lei Federal nº 4.320/64.
- VI -** Realizar Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento previsto em Lei Complementar Federal (art.s 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 18 de dezembro de 2013.

Walter Kleber kucher Junior
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 18 de dezembro de 2013.

Alduir Antonio Mocelin
Secretário de Administração e Finanças